



**PORTARIA GR'Nº 8619 , DE 06 NOV. 2024**

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao Conselho Universitário e aos Conselhos Centrais.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** – A escolha da representação discente de pós-graduação junto ao Conselho Universitário (artigo 15, X do Estatuto) e aos Conselhos Centrais (artigo 25, II e artigo 29, II e III e parágrafo único do Estatuto), processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 9 de dezembro de 2024, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral composta nos termos do parágrafo 3º do artigo 222 do Regimento Geral.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

**Artigo 4º**– A representação discente de pós-graduação no Conselho Universitário e nos Conselhos Centrais ficará assim constituída:

**Conselho Universitário:** 5 alunos.

**Conselho de Pós-Graduação:** 10 alunos.

**Conselho de Pesquisa e Inovação:** 5 alunos.

**Conselho de Cultura e Extensão Universitária:** 2 alunos.

**Conselho de Inclusão e Pertencimento:** 3 alunos.



**Artigo 5º** – O eleitor poderá votar, como máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria.

**Artigo 6º**– Cessará no mandato de representante o pós-graduando que deixar de ser aluno regular da Universidade, devendo a respectiva Unidade, Museu, Instituto Especializado ou CPG interunidades comunicar esse fato à Secretaria Geral.

### **Da inscrição**

**Artigo 7º** – A Secretaria Geral receberá, a partir da data da publicação desta Portaria, até as 17h do dia 25 de novembro de 2024, no e-mail [sgco@usp.br](mailto:sgco@usp.br), a inscrição individual ou por chapa dos candidatos à representação nos Conselhos Universitário e Centrais, em formulário próprio, encontrável na página [www.usp.br/secretaria](http://www.usp.br/secretaria).

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de atestado que comprove estarem regularmente matriculados, expedido pelas respectivas Secretarias de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Deverá ser apresentado, também, por ocasião da candidatura, no ato da inscrição, especificamente junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento, um programa de atividades (com uma página) que ressalte a atuação do interessado (documento individual) em políticas de inclusão e pertencimento, nos termos do §3º do artigo 8º da Resolução 8231/2022.

§ 3º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Reitor.

§ 4º – O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Secretaria Geral ([www.usp.br/secretaria](http://www.usp.br/secretaria)), em 26 de novembro de 2024.

§ 5º – Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria Geral até as 12h do dia 28 de novembro de 2024, pelo e-mail [sgco@usp.br](mailto:sgco@usp.br), e serão decididos pelo Reitor. A decisão será divulgada na página da Secretaria Geral ([www.usp.br/secretaria](http://www.usp.br/secretaria)) até o dia 3 de dezembro de 2024.



§ 6º - Não serão admitidas, em nenhuma hipótese e sob nenhuma alegação, a substituição nem a inclusão de candidatos após o encerramento do prazo de recebimento de inscrições referido no *caput* deste artigo, ainda que requeridas em grau de recurso.

**Artigo 8º** - Será disponibilizada a cada candidato a possibilidade de enviar um texto com as propostas para a representação, que será encaminhado a todos os eleitores.

§ 1º - O referido documento poderá conter no máximo 2500 caracteres (incluindo espaços e sem imagens ou gráficos), e deverá ser enviado, em formato word, para o e-mail [sgco@usp.br](mailto:sgco@usp.br), até as 14h do dia 29 de novembro de 2024.

§ 2º - Em caso de inscrição por chapa, cada uma poderá enviar um único arquivo.

§ 3º - O documento a que se refere este artigo não é o mesmo do supracitado no §2º do artigo 7º.

### **Da votação e totalização eletrônica**

**Artigo 9º** - A Secretaria Geral encaminhará aos eleitores, no dia 6 de dezembro de 2024, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação, com o qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 9 de dezembro, das 9h às 17h, utilizando a senha única.

**Artigo 10** - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

**Artigo 11** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.



### Dos resultados

**Artigo 12** – A totalização dos votos da eleição será divulgada no dia 9 de dezembro de 2024, na página da Secretaria Geral ([www.usp.br/secretaria](http://www.usp.br/secretaria)).

**Artigo 13** – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o aluno mais idoso;
- II – o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 14** - Para preenchimento das vagas de representação discente de pós-graduação nos Conselhos Universitário e Centrais, serão considerados eleitos os alunos mais votados, levando-se em consideração o resultado geral do pleito em toda a Universidade, e observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Da lista dos eleitos para o Conselho Universitário não poderão constar mais do que dois alunos de pós-graduação de uma mesma Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

§ 2º - Da lista dos eleitos para os Conselhos Centrais não poderão constar mais do que dois representantes do corpo discente de uma mesma Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

§ 3º - Serão suplentes os alunos que tenham obtido, sucessivamente, maior número de sufrágios, observada a mesma regra prevista nos dois parágrafos anteriores com respeito ao número de representantes por Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

**Artigo 15** - Dos resultados da eleição cabe recurso, após a divulgação referida no artigo 12, devendo ser encaminhado à Secretaria Geral, até as 12h do dia 11 de dezembro de 2024, pelo e-mail [sgco@usp.br](mailto:sgco@usp.br), e será decidido pelo Reitor.

§ 1º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Secretaria Geral ([www.usp.br/secretaria](http://www.usp.br/secretaria)) até o dia 16 de dezembro de 2024.

§ 2º - O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA GERAL



**Artigo 16** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Reitor.

**Artigo 17** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 06 NOV. 2024 .

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR  
Reitor

